

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1999/62

Assunto: Solicita devolução de projeto

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 4 de março de 1999.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar de V. Exa. que o projeto encaminhado através da Mensagem nº 1999/03, de 2 de fevereiro de 1999, seja retirado de votação e devolvido a este Executivo, dentro das normas regimentais que orientam os trabalhos dessa Egrégia Câmara Municipal, especialmente do artigo 260, do Regimento Interno.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.
DANIEL PAULO DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.
mtn/majo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

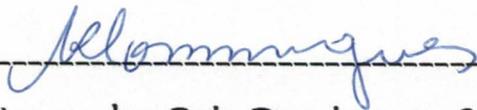
Parecer ao Projeto de Lei CM/03/99, do Executivo, que autoriza o Município a responder por obra de reparo de Rodovia Federal e dá outras providências.

Retirado e devolvido

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Fevereiro de 1999.


----- Presidente
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


----- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

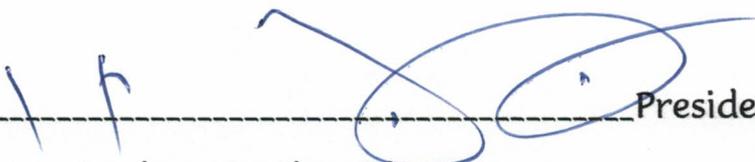
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: José Antônio da Silva

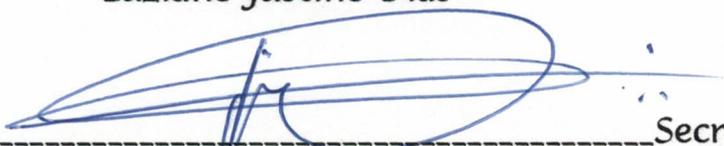
Parecer ao Projeto de Lei CM/03/99, do Executivo, que autoriza o Município a responder por obra de reparo de Rodovia Federal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Fevereiro de 1999.


----- Presidente

Luziano Justino Dias


----- Secretário

José Antônio da Silva


----- Membro

Nelson Gomes Malta

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1999/03

Ituiutaba, 2 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Município a responder por saldo devedor de obra emergencial e reparo da BR-365, no Trevo do Rio Tijuco. Chaves

Feito o requerimento pela Construtora Chaves Carvalho Ltda., o processo respectivo foi remetido à Procuradoria Geral do Município. O parecer expendido levou à determinação, por este executivo, de remessa do presente projeto à Câmara. Impõe-se destacar o seguinte trecho do referido parecer jurídico:

*"A obra realizada o foi em circunstância **emergencial**. Havia comprometimento da pista da rodovia federal BR-365, no Trevo do Rio Tijuco, em razão da existência, no local, de minas de água no subsolo, o que tornava inútil todos os serviços de recuperação apenas da pavimentação asfáltica.*

Por fim a situação naquele trecho se tornou de tal modo grave, que passou a representar risco iminente de acidentes. Tratando-se de região de entrada no perímetro urbano da cidade, aquela situação comprometia, também, a imagem de Ituiutaba, transmitindo uma idéia de desleixo do poder público.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, ante a gravidade da situação, tomou a iniciativa de realizar os serviços de engenharia tecnicamente recomendados, antes do período de chuvas que se aproximava. Convocou, verbalmente, a empresa requerente e, em conjunto com o escritório regional do DNER situado na cidade do Prata, deu a "ordem de serviços", sem promover licitação ou formalizar contrato.

Houve pagamento parcial de duas parcelas pelo DNER à requerente. Mas aquele órgão não mais efetuará os pagamentos, conforme esclarece a requerente.

Considerando tratar-se de obra que, embora em

PREFEITURA DE ITUIUTABA

atendimento ao pedido feito. A primeira exigência que merece destaque, quanto à viabilidade do pagamento do saldo devedor pelo Município, é de que a medida desafie envio de projeto de lei à Câmara. E há razões jurídicas que recomendam o pagamento do serviço feito por interesse de Ituiutaba. Aplica-se à situação a doutrina lúcida de **HELY LOPES MEIRELLES**:

“Mesmo no caso de contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade particular sem a correspondente indenização”.
(HELY LOPES MEIRELLES – “Licitação e Contrato Administrativo”, 10ª ed., pag. 232).”

Este executivo elege, como suas razões de remessa da matéria a essa Augusta Casa de Leis, os fundamentos do parecer jurídico, que integram esta mensagem.

Feitas essas considerações, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


- Prefeito de Ituiutaba -

Ofício nº 1999/019

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/03

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 2 de fevereiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/03, desta data, acompanhado de projeto de lei que **autoriza o Município a responder por obra de reparo de Rodovia Federal e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1999
**Autoriza o Município a responder por obra de reparo de
Rodovia Federal e dá outras providências.**

em) 03/99 *Almeida*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a responder, parcialmente, pela reparação de obra realizada, em caráter emergencial, na BR-365, em trecho situado dentro da área de expansão urbana desta cidade.

Art. 2º Como conseqüência do disposto no artigo anterior, fica o Município de Ituiutaba autorizado a pagar, à Construtora Chaves Carvalho Ltda., o valor correspondente ao saldo devedor da obra, já realizada, de drenagem do leito e recuperação da pavimentação asfáltica da BR-365, no Trevo do Rio Tijuco, no montante de até 48.455,70 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e setenta centavos).

Art. 3º Para implementação das providências desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito especial até o valor do saldo devedor indicado no artigo anterior, destinado à Construtora Chaves Carvalho Ltda.

Art. 4º Como recurso ao crédito, cuja abertura é autorizada nesta lei, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

13/02/99
Douglas Paulo
Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 22/02/99

Douglas Paulo
Presidente

COMISSÃO DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTA

S. S., em 22/02/99

Douglas Paulo